

**LEI Nº. 659/2018, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.**

“Autoriza doação de bem imóvel do Município à empresa **RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA**”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DO GOIÁS**, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do imóvel denominado **APM 2 D**, com área total de 20.026,00 m<sup>2</sup>, situado na Avenida Rio Mississipi, do loteamento Condomínio Cidade das Águas, nesta cidade de Hidrolândia, Estado do Goiás, com matrícula sob nº 16.067, ficha do livro 2 do RI, avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a empresa **RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.208.867/0001-98.

**Parágrafo único.** Os limites e confrontações do imóvel mencionado no “caput” são os constantes da matrícula 16.067, do Cartório de Registro e Imóveis de Hidrolândia, Estado de Goiás, incluso, que passa a constituir parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** O imóvel objeto da presente lei destina-se a implantação, no prazo de dois anos, de uma empresa, tendo como principal atividade serviços de Engenharia, conforme especificações contidas em seu CNPJ.

**Art. 3º.** A doação, ora autorizada, condiciona-se ao fiel cumprimento, por parte da *donatária*, do disposto no art. 2º da presente Lei.

**Art. 4º.** O imóvel, objeto da presente Lei, não poderá ser alienado, cedido, arrendado no todo ou em parte, sem expresso consentimento do doador, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo ao ato de doação, sob pena de reversão.

**Parágrafo Único** - O presente artigo não se aplica, quanto a garantia hipotecaria ou ônus real em favor de instituição financeira, para financiamento destinado exclusivamente à implantação ou ampliação de atividades, no referido imóvel.

**Art. 5º.** O não cumprimento a quaisquer das exigências contidas nesta lei, no tocante a não implantação da obra, a utilização do imóvel para outras finalidades, implicará, de forma automática, na retomada do imóvel, acessões e benfeitorias mediante decreto, não gerando à donatária direito a qualquer indenização.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de doação com cláusula de reversão, para o caso de ocorrer desvio de finalidade.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (20/11/2018).

Paulo Sérgio de Rezende  
**Prefeito**

Publicado no placar desta Prefeitura  
Em: 21/11/2018.

\_\_\_\_\_  
Sebastião Matias Neto  
Secretário Adm.Finanças